



RESUMO DO DIÁRIO
PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

DECRETO

DECRETO Nº 100, DE 7 ABRIL DE 2025

NOMEIA SERVIDORA MANOELA DOS SANTOS SILVA, PARA CARGO COORDENADORA PEDAGÓGICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 101, DE 7 ABRIL DE 2025

NOMEIA MEMBROS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, ABRIL DE 2025 A ABRIL DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 102, DE 7 ABRIL DE 2025

CONSTITUI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E NEGOCIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO

Resolução 03/2025 - CMAS

Dispõe sobre o Plano de Ação Estadual de 2025, Prestação de Contas Estadual de 2024, Prestação de Contas Federal de 2024, Reprogramação de Saldos e dá outras providências.

LEI

LEI Nº 702, DE 7 DE ABRIL DE 2025

INSTITUI PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL MUNICIPAL – REFIS, NO MUNICÍPIO DE CAÉM (BA) E FAZ REVISÃO LANÇAMENTO TRIBUTOS MUNICIPAIS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa de Licitação Nº DL040/2025

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 104/2025PMC
Empresa: GB ASSESSORIA E EMPREENDEDORISMO LTDA

Dispensa de Licitação Nº DL042/2025

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 103/2025FMS
Empresa: TOPVEL-TROPICAL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

DECRETO FINANCEIRO

DECRETO FINANCEIRO Nº 38 DE 07 DE ABRIL DE 2025

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 100, DE 7 ABRIL DE 2025.

“NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia a Sra. **MANOELA DOS SANTOS SILVA**, para exercer o cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA na Escola Municipal Miguel dos Santos, carga horária de 20 horas**, com os vencimentos e atribuições previstas em Lei.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de abril de 2025.

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 94BC-810B-BBAB-3090.



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 101, DE 7 ABRIL DE 2025.

“NOMEIA MEMBROS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, ABRIL DE 2025 A ABRIL DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 538 de 13 de novembro de 2017, C/C 471/2014 de 19/09/2014, que dispõe sobre a nomeação de membros para compor Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os representantes do Poder Público Municipal para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, acompanhados de seus respectivos suplentes, os membros a seguir relacionados:

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

a) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Luciene Pereira da Costa

Suplente: Ana Quercia Alves dos Santos Bertoldo

b) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura

Titular: Iraneide Rosa Lourenço Rosa Almeida

Suplente: Joelma de Jesus Machado

c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Rosiura Jesus Santos

Suplente: Ilka Freitas Gomes Oliveira

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 94BC-810B-BBAB-3090.



d) Representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Titular: Gardênia Maria dos Reis Pereira

Suplente: Marcos André da Silva

Art. 2º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, contados da primeira nomeação, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Os membros substitutos atuarão até completar o período de seus antecessores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de abril de 2025.

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 102, DE 7 ABRIL DE 2025.

“CONSTITUI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E NEGOCIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os funcionários, **Magno Santana Costa – matrícula nº 329; Edilson Manoel dos Santos – matrícula 2321 e Joílson Roque de Andrade- matrícula nº 251** para, sob a presidência do primeiro, constituírem **Comissão de Avaliação e Negociação de Bem Imóvel**.

Parágrafo único – Será de responsabilidade da comissão constituída no caput desse artigo, à avaliação da área imóvel localizado na Avenida Arnaldo de Oliveira, s/n, Centro, Caém-Bahia, tendo como proprietário o **Senhor José Roque Gonçalves Pacheco** Inscrito com o **CPF nº 061.005.625-53**, com área de **8.054,10m²**, com objetos constantes no Art. 2 do Decreto Municipal de Desapropriação nº 90/2025.

Art. 2º – O ato de avaliação tem o intuito de desapropriar para uso exclusivo de bem comum à sociedade, sendo o interesse público a implantação do Distrito Integrado de Segurança Pública (Complexo Policial Civil e Militar) do município.

Art. 3º – A comissão constituída no artigo anterior terá o prazo de 5 (cinco) dias para emitir Laudo Avaliatório dos Imóveis, levando-se em conta os preços praticados no mercado e a zona de localização.

Art. 4º – Concluído o processo de avaliação, a Comissão, ainda no mesmo prazo fixado no artigo anterior, deverá negociar diretamente com o proprietário os termos de indenização, valendo-se do competente laudo.



Parágrafo Único - Esgotadas as tentativas para consumação da indenização pelos meios próprios, a Comissão encaminhará ao Chefe do Executivo, relatório circunstanciado de todas as atividades.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de abril de 2025.

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal



Resolução 03/2025

Dispõe sobre o Plano de Ação Estadual de 2025, Prestação de Contas Estadual de 2024, Prestação de Contas Federal de 2024, Reprogramação de Saldos e dá outras providências.

O **Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)** de Caém, BA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, atualizada pela Lei 12.435/2011 e pela Lei Municipal 538 de 13 de novembro de 2017,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, que trata dos Direitos Sociais, bem como o Artigo 203, da Assistência Social;

CONSIDERANDO as deliberações da reunião ordinária realizada em 03 de abril de 2025, registrada na ata 206 da mesma data;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as metas e valores pactuados pelo Governo Estadual no Plano de Ação Estadual de 2025 para o cofinanciamento dos programas e benefícios socioassistenciais.

Art. 2º - Aprovar a prestação de contas dos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS no exercício de 2024.

Art. 3º - Aprovar a prestação de contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS no exercício de 2024.

Art. 4º - Aprovar as metas cumpridas da pactuação com os Governos Federal e Estadual para execução dos Programas, Projetos e Benefícios do SUAS no exercício de 2024.

Art. 5º - Aprovar a Reprogramação dos saldos positivos das contas pertencentes ao Fundo Municipal de Assistência Social, remanescentes do exercício de 2024 a serem executados no exercício de 2025, em seus respectivos pisos, conforme saldos abaixo:



RECURSOS ESTADUAIS:

BLOCO BE – R\$ 32,15

BLOCO PSB – R\$ 95,53

IGD SUAS – R\$ 5,47

RECURSOS FEDERAIS:

BLOCO IGD PAB – R\$ 97,10

BPC ESCOLA – R\$ 112,21

CRIANÇA FELIZ – R\$ 26.795,81

IGD BF – R\$ 2.052,60

IGD SUAS – R\$ 147,42

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – R\$ 21.218,96

PROCAD SUAS – R\$ 18,17

SIGTV – R\$ 224,75

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caém, Bahia, 07 de abril de 2025

Ana Cleide dos Santos Cruz
Presidente do CMAS



LEI Nº 702, DE 7 DE ABRIL DE 2025

“INSTITUI PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL MUNICIPAL – REFIS, NO MUNICÍPIO DE CAÉM (BA) E FAZ REVISÃO LANÇAMENTO TRIBUTOS MUNICIPAIS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito(a) do Município de Caém-Bahia, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Caém-BA aprovou a Lei Nº05, ficando sancionada a seguinte a lei:

Art. 1º Fica instituído o programa de Recuperação Fiscal do Município de Caém-Ba, para a quitação de créditos de qualquer natureza, tributários, constituídos ou não, inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou não, em favor da Fazenda Pública Municipal, oriundo de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Os débitos abrangidos pelo programa de Recuperação Fiscal compreendem a soma do valor principal do crédito, acrescidos da atualização monetária, multa de infração, multa de mora e juros de mora, que poderão ser pagos em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo único – Nos casos de parcelamento deverão ser observados os seguintes critérios:

I - o valor mínimo de cada parcela será de R\$ 30,00 (trinta reais) para pessoas físicas e de R\$ 60,00 (sessenta reais) para pessoas jurídicas;

II - nos parcelamentos acima de quatro parcelas, o valor da parcela inicial corresponderá, no mínimo, a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do débito.

Art. 3º Aquele que aderir ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, poderá ter **redução da multa de infração, multa de mora e juros de mora**, quando for o caso, na seguinte forma:

I – nos pagamentos à vista, redução de 100%;

II – nos parcelamentos até 04 (quatro) parcelas, redução de 80%;

III – nos parcelamentos acima de 4 (quatro) parcelas, redução de 60%.

Art. 4º - Quando se tratar de pagamento parcelado poderá o parcelamento ser solicitado pelo devedor ou, com anuência deste, por terceiro interessado.

Parágrafo Único – A assunção da dívida por terceiro interessado, com anuência do devedor, nos termos desta Lei, não exonera o contribuinte devedor de sua responsabilidade, que permanecerá de forma supletiva para garantir o cumprimento total ou parcial da obrigação.

Art. 5º - O crédito a ser parcelado será consolidado por espécie de tributo, na data da solicitação do parcelamento e corresponderá ao valor originário, atualizado monetariamente e acrescido dos encargos, aplicáveis a cada situação, por devedor ou terceiro interessado, pelo respectivo número de inscrição no cadastro



fiscal do município e, quando o devedor ou o terceiro interessado não for inscrito no cadastro municipal, pelo Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou pelo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso.

Art. 6º – A solicitação do parcelamento deverá ser formalizada através de requerimento escrito, observando-se a forma de pagamento e a condição do requerente em relação ao crédito, utilizando os instrumentos abaixo:

I – Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado, quando realizado pelo devedor ou seu representante legal;

II – Termo de Assunção de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado, quando realizado por terceiro interessado;

§1º – O requerimento deverá ser instruído com o demonstrativo da dívida, o comprovante de pagamento da primeira parcela, e com os seguintes documentos do devedor e do terceiro interessado, quando for o caso:

I – Fotocópia do documento de identidade e do cartão de inscrição no CPF/MF, quando se tratar de pessoa física;

II – Fotocópia do documento de identificação (CNPJ) e fotocópia do documento de identificação e do cartão de inscrição no CPF/MF do responsável legal pela pessoa jurídica;

§ 2º – O instrumento de **Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado** e o instrumento de **Assunção de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado** assinados pelo devedor e pelo terceiro interessado, bem como pelas testemunhas, conforme Anexos I, caracterizam **confissão extrajudicial do débito, irrevogável e irretroatável**, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil - CPC e dispositivos inerentes do Código Civil, pelo que se constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do art. 585 e seguintes do CPC.

§3º – Poderão ser solicitados outros documentos, a critério da Administração Pública.

Art. 7º – O devedor ou terceiro interessado que atrasar, por 3 (três) meses, o pagamento de qualquer das parcelas pactuadas, terá o seu parcelamento cancelado, restabelecendo-se os valores e as condições do crédito, considerando-se os pagamentos efetuados até a data do cancelamento.

§ 1º – O cancelamento do parcelamento resultará na inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, caso o crédito ainda não esteja registrado. Se já estiver inscrito, será promovida sua execução ou, caso a ação já tenha sido ajuizada, o processo seguirá seu curso normal.

§ 2º - A falta de pagamento de qualquer parcela no vencimento ensejará o acréscimo de multa de mora calculada a partir do dia seguinte ao do vencimento, à razão de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração.

Art. 8º - Os contribuintes com débitos já parcelados ou reparcados poderão usufruir dos benefícios desta lei sobre o saldo remanescente, mediante pagamento à vista ou adesão a um novo parcelamento.

Parágrafo único - A repactuação do débito não tem efeitos retroativos, alcançando somente o valor remanescente do parcelamento ainda em vigor, sem direito de crédito quanto aos pagamentos já efetuados.

Art. 9º - Os benefícios concedidos no art. 1º não alcançam os créditos da Fazenda Municipal provenientes de retenção na fonte.

Art. 10 - O disposto nesta Lei não implicará restituição de quantias pagas.



Art. 11 - O pagamento de crédito inscrito em Dívida Ativa será efetivado através da Secretaria Municipal de Finanças.

§1º - Tratando-se de crédito tributário objeto de impugnação, inclusive já em grau de recurso, o sujeito passivo deverá reconhecer, expressamente, a procedência do lançamento que tenha dado origem ao procedimento e formalizar a desistência no ato do pagamento ou parcelamento.

§ 2º - Quando o crédito tributário for objeto de ação judicial contra o Município, a concessão dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada à desistência da ação e ao pagamento das custas respectivas, arcando o devedor com os honorários do seu advogado.

§ 3º - Deferido o pedido de inclusão no programa de recuperação fiscal, pela autoridade administrativa competente, a exigibilidade do crédito permanecerá suspensa até sua efetiva liquidação, ressalvada a hipótese de inadimplência, ficando o devedor, a partir do pagamento da primeira parcela, com direito de requerer certidão positiva de débito, com efeito de negativa, a ser fornecida pelo Departamento de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 4º - A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal independe do oferecimento de garantia da dívida e na hipótese de existirem bens penhorados como garantia da dívida, a situação dos mesmos permanecerá inalterada até a efetiva quitação do débito.

Art. 12 - O pedido de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal implica: confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais; possibilidade do Município exigir que as parcelas sejam pagas através de débito em conta; possibilidade de autorização para emitir boletos de cobrança bancária sujeitos a protesto, através de instituição financeira oficial.

Art. 13 - É **condição essencial para consumação** dos efeitos jurídicos decorrentes da adesão ao Programa de Recuperação Fiscal, que o devedor, na vigência do acordo, **não fique inadimplente em relação às obrigações futuras que vier a sujeitar-se.**

Parágrafo Único - O não recolhimento das obrigações futuras por três meses consecutivos ou alternados, na vigência do acordo, poderá implicar na exclusão do Programa de Recuperação Fiscal, com imediato ajuizamento da ação executiva competente, de forma a garantir o regular exercício do crédito tributário, independente de notificação.

Art. 14 - Após o pagamento da última parcela, em se tratando de débito cobrado na esfera judicial, a Secretaria Municipal de Finanças oficiará a Procuradoria Geral do Município para que requeira a extinção do processo de execução, em face da satisfação do crédito tributário.

Art. 15 - A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal poderá ser formalizada entre o dia **01 de março de 2025 a 01 de junho de 2025**, mediante petição dirigida ao Chefe da Seção de Cadastro Imobiliário e Tributos da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º - O pagamento do débito, ou, no caso de parcelamento, o pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado no **prazo de 05 (cinco) dias contados do deferimento do pedido de inclusão** no programa de recuperação fiscal.

§ 2º - O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por ato do Poder Executivo, visando à continuidade da realização das sessões de conciliação de que trata o artigo anterior, bem como da adesão na esfera administrativa.



Art. 16 - O Secretário Municipal de Finanças, ou quem este delegar, é a autoridade competente para decidir sobre os atos relacionados com a aplicação da presente lei no âmbito administrativo.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de abril de 2025

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 94BC-810B-BBAB-3090.



EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 104/2025PMC

O Prefeito Municipal de Caém - BA, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: **Processo Administrativo** nº 062/2025 - PA. **Modalidade:** Dispensa de Licitação Nº DL040/2025. **Empresa:** GB ASSESSORIA E EMPREENDEDORISMO LTDA. **CNPJ:** 40.395.795/0001-07 **Objeto:** Locação de Software e serviços de informática para a administração pública municipal de Caém-ba. **Vigência:** 07/04/2025 a 31/12/2025. **Recurso Orçamentário:** Órgão : 2 - Unidade: 2031 - Projeto/Atividade: 2006 - Elemento de Despesa: 33903900 - Fonte: 1500 - . **Valor Global:** 30.000,00 (trinta mil reais) **Data:** 07/04/2025. Assinam: **CONTRATANTE:** ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO. **CONTRATADA:** GILMARA LANE CEDRAZ CARNEIRO.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 94BC-810B-BBAB-3090.



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 062/2025 - PA - DISPENSA DE LICITAÇÃO: DL040/2025/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, INC II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO** DL040/2025/2025, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Locação de Software e serviços de informática para a administração pública municipal de Caém-ba
Contratado: GB ASSESSORIA E EMPREENDEDORISMO LTDA -
CNPJ: 40.395.795/0001-07
Prazo de Vigência: 07/04/2025 até 31/12/2025
Valor total: 30.000,00 (trinta mil reais)
Fundamento Legal: inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Caém - BA, 07 de Abril de 2025.

ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém - BA - CEP.: 44730-000 CNPJ:
13913348000111
Site:

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 94BC-810B-BBAB-3090.



EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 103/2025FMS

O Município de Caém - BA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAEM, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: **Processo Administrativo** nº 066/2025 - PA. **Modalidade:** Dispensa de Licitação Nº DL042/2025. **Empresa:** TOPVEL-TROPICAL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. **CNPJ:** 34.177.030/0001-90 **Objeto:** Contratação de empresa autorizada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças originais, nos veículos dentro do prazo de garantia que compõem a frota do Fundo municipal de Saúde do município de Caém-BA.. **Vigência:** 07/04/2025 a 30/04/2025. **Recurso Orçamentário:** Órgão : 3 - Unidade: 2062 - Projeto/Atividade: 2038 - Elemento de Despesa: 33903900 - 33903000 - Fonte: 1500 - . **Valor Global:** 3.294,31 (três mil e duzentos e noventa e quatro reais e trinta e um centavos) **Data:** 07/04/2025. Assinam: **CONTRATANTE:** ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO e ANTONIO CARLOS DE

OLIVEIRA NUNES. **CONTRATADA:** João Freitas Brandão.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 94BC-810B-BBAB-3090.



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 066/2025 - PA - DISPENSA DE LICITAÇÃO: DL042/2025/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, INC II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO** DL042/2025/2025, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa autorizada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças originais, nos veículos dentro do prazo de garantia que compõem a frota do Fundo municipal de Saúde do município de Caém-BA.

Contratado: TOPVEL-TROPICAL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA - CNPJ: 34.177.030/0001-90

Prazo de Vigência: 07/04/2025 até 30/04/2025

Valor total: 3.294,31 (três mil e duzentos e noventa e quatro reais e trinta e um centavos)

Fundamento Legal: Inciso IV, alínea A do art. 75, da Lei 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Caém - BA, 07 de Abril de 2025.

ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém - BA - CEP.: 44730-000 CNPJ:

13913348000111



DECRETO FINANCEIRO Nº 38 DE 07 DE ABRIL DE 2025

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 31, § 3º da lei de nº 685 de 22 de maio de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo , aprovado pelo Decreto Nº 83 de 12 de novembro de 2024, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

20501 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.014 - INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR		
3.3.90.31.00 / 1500 - Premiacoess Cult, Artisti. Científicas, Desp.e outs	500,00	0,00
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	500,00
Total por Modalidade:	500,00	500,00
Total por Ação:	500,00	500,00
Total por Unidade Orçamentária:	500,00	500,00
Total Geral:	500,00	500,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto Financeiro entra em vigor a partir de segunda-feira, 7 de abril de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM, Estado da Bahia, em 07 de abril de 2025.

ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal
CPF: 178.931.515-87